

EMENDA Nº <sup>14</sup> AO PROJETO DE LEI 111/2019

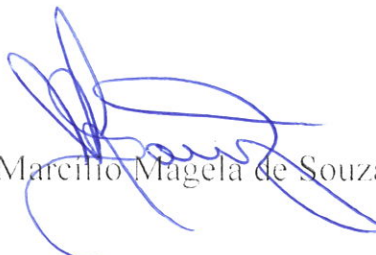
Dê-se ao art. 17 a redação que segue, acrescentando a esse artigo os seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 17 – O preço público devido pela ocupação da área a ser pago anualmente pelos equipamentos enquadrados nas categorias A e C será definido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado da zona fiscal onde estiver estabelecido o equipamento, conforme Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas.

§1º - No valor do preço público a que se refere o *caput*, está incluído o direito do permissionário de manter até 7 (sete) jogos de mesa no espaço público a ele destinado, sem cobrança adicional.

§2º - Em da face Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 11.057, de 30 de março de 2020, o valor do preço público será cobrado somente a partir de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 15 de março de 2020.



Vereador Marcilio Magela de Souza